



RESOLUÇÃO SEME Nº 09 de 02 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe e/ou aulas do corpo docente da Rede de Educação Municipal da Estância Turística de Salto.

A Secretária da Educação da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

1- A Lei Municipal nº 2.810/07, publicada em 23 de maio de 2007 e suas alterações dadas pelas Leis Municipais nº 2.886/08, nº 2979/09, nº 3.106/12 e 3.396/14.

2- A necessidade de revogação da Resolução SEME nº 04 de 22 de novembro de 2019.

3- A importância de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classe ou aulas,

Resolve:

Da Classificação:

Artigo 1º - Os docentes do quadro da Secretaria da Educação serão classificados nas suas unidades escolares.

Artigo 2º - Os professores serão classificados na seguinte conformidade:

I- quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargo;
- b) demais titulares de cargo em outro campo de atuação.

II- quanto ao tempo de serviço, com a seguinte pontuação e limites:

- a) no cargo: 0,005 por dia até o máximo de 45 pontos;
- b) na unidade: 0,003 por dia até o máximo de 30 pontos;
- c) no Magistério Público da Secretaria da Educação da Estância Turística de Salto, 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

III - quanto aos títulos:

- a) Certificados de graduação em Educação, desde que não tenha sido pré-requisito para o provimento do cargo: Licenciatura Plena: 3 pontos, Licenciatura curta: 1 ponto, limitados a um certificado por ano com um máximo de três certificados na carreira, a partir da atribuição para 2018.
- b) Certificados de aperfeiçoamento: Lato Sensu (mínimo de 360 horas) emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, limitado a um certificado por ano com um máximo de três certificados na carreira, a partir da atribuição para 2011: 2 pontos;
- c) Certificados de cursos em Universidades Públicas e em parcerias com a Secretaria Municipal da Educação, reconhecidos pelo MEC – até 160 horas, 1 ponto; de 161 a 360 horas, 1,5 pontos;
- d) Certificados de cursos de atualização, extensão e aperfeiçoamento realizados nos últimos três anos: 30 horas- 0,02 por curso; de 31 até 50 horas: 0,03 por curso; de 51 até 80 horas 0,05 por curso; mais de 80 horas 0,06 por curso, e nos cursos oferecidos pela Secretaria: 30 horas - 0,20 pontos; de 31 a 50 horas – 0,30; 51 a 80 horas – 0,50; mais de 80 horas – 0,60.
- e) Diploma de Mestre, correlato à disciplina que é titular ou na área da Educação: 5 pontos;



- f) Diploma de Doutor, correlato à disciplina do cargo que é titular ou na área da Educação: 8 pontos, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos de mestre e doutor.
- g) Cursos Livres e a Distância: serão pontuados de acordo com o estabelecido na Instrução SEME nº 04/2016, limitados a 3 certificados por ano, a partir da atribuição para 2018.

§ 1º - A contagem de tempo de serviço do docente efetivo no campo do magistério e da Unidade Escolar, incluirá períodos trabalhados enquanto docente, anteriores ao ingresso, desde que exercidos na secretaria da Educação da Estância Turística de Salto;

§ 2º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos, para exercer atividades da Secretaria da Educação, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, serão considerados para fins de classificação no processo de atribuição de aulas;

§ 3º - O docente que estiver afastado em outra secretaria será classificado considerando sua última pontuação antes do afastamento;

§ 4º - A contagem de tempo de serviço deverá ser reiterada a cada ano e terá como tempo limite sempre 30 de junho do ano precedente ao da referência, preservando as origens das pontuações anteriores;

§ 5º - Os Certificados e Diplomas referentes a pontuação por títulos, deverão ter como término dos cursos aos quais corresponder, a data limite de 30 de junho do ano precedente ao da referência, e serem entregues na Unidade Escolar até o prazo máximo de 30 de setembro do ano corrente. Atestados de conclusão de curso possuem validade de 6 (seis) meses. Após esse prazo os professores deverão apresentar o diploma ou certificado. Toda cópia da documentação entregue deverá estar acompanhada do documento original, para conferência;

§ 6º - Em caso de empate de pontuação final na classificação dos inscritos, os critérios para desempate priorizarão:

- Maior tempo no Magistério Público da Secretaria da Educação da Estância Turística de Salto;
- Encargos de família (maior número de dependentes)
- Maior idade.

Da Atribuição

Artigo 3º - A atribuição de classes ou aulas para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, é de competência do Diretor de Escola, em conformidade com o artigo 38 da Lei Municipal 2810/2007 e o artigo 12, inciso XII do Regimento Escolar.

Artigo 4º - A primeira fase da atribuição de classes atende os professores PEB I, compreendendo os segmentos Educação Infantil I, II, III, o Ensino Fundamental Regular I e os Professores PEB II das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês e ocorrerá na unidade sede, de acordo com os critérios de classificação definidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução;

§ 1º - Na Educação Infantil I, as classes do Maternal III serão oferecidas excepcionalmente, após definição do Departamento de Planejamento, de acordo com o número de professores de cada Unidade Escolar e estarão disponíveis no momento da atribuição.

§ 2º - Os Professores PEB II das disciplinas de Arte e Inglês com sede nas unidades que oferecem os segmentos Ensino Fundamental Regular II e Educação de Jovens e Adultos terão as aulas atribuídas na terceira fase da atribuição.



Artigo 5º - A segunda fase da atribuição de classes atende os professores PEB I e ocorrerá de forma centralizada, em local definido pela SEME, para os professores excedentes nas unidades Sedes, para os professores que declinaram na primeira fase da atribuição e para os ingressantes, nesta ordem de prioridade, classificados em lista única, específica para cada situação acima descrita, de acordo com os critérios definidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Artigo 6º - Poderá ser atribuída 01 (uma) Jornada de substituição para cada 10 classes, em cada unidade escolar na segunda fase da atribuição, somente após esgotadas todas as classes livres existentes.

§ 1º - O professor substituto terá sua composição de jornada de acordo com a de Professor do Ensino Fundamental, exceto nas Unidades que atendem apenas a Educação Infantil. Nesses casos o professor terá sua composição de jornada de acordo com a Educação Infantil.

§ 2º - O professor substituto deverá substituir todos os tipos de ausências e afastamentos que surgirem no decorrer do ano letivo, na unidade sede e nas suas vinculadas.

§ 3º - O período de exercício da jornada de substituição será definido em conformidade com o Diretor, observando o critério de necessidade da Unidade Escolar.

Artigo 7º - Para os professores que exercem Empregos em Comissão ou estão alocados em Cargos Comissionados, ficam definidas as seguintes diretivas:

I – Professores em Empregos em Comissão não participam do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

II – Professores em Cargos Comissionados e lotados na SEME participam do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

III – No caso daqueles em Empregos em Comissão e Cargos de gestão que retornarem para suas sedes de origem como professor, após a atribuição, os mesmos ficarão à disposição da SEME para assumir classes e/ou aulas em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal que esteja com defasagem de professor, respeitando o estabelecido no artigo 38 da Lei Municipal nº 2.810/2007 e sem nenhum prejuízo referente a pontuação enquanto estiver à disposição da SEME.

Artigo 8º - O professor afastado pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social – na data da atribuição, não participa do processo de atribuição de classes e/ou aulas ficando assegurada a este, a mesma jornada de trabalho da última atribuição da qual participou.

Parágrafo Único - No retorno o mesmo ficará à disposição da SEME para assumir classes e/ou aulas em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal que esteja com defasagem de professor, respeitando o estabelecido no artigo 38 da Lei Municipal nº 2.810/2007 e sem nenhum prejuízo referente a pontuação enquanto estiver à disposição da SEME.

Artigo 9º - A professora em licença gestante participa de todo o processo de atribuição, entrando em exercício imediatamente após o término da licença.

Parágrafo Único - Caso a licença gestante incluir período de férias, a professora deverá gozar as férias imediatamente após o encerramento da licença, retornando as suas atividades em seguida.

Artigo 10 - No caso do número de professores em alguma unidade ser maior que o número de aulas e/ou classes, os mesmos deverão participar da segunda fase de atribuição com oferta das aulas e/ou classes remanescentes de todas as Unidades Escolares, de acordo

com o estabelecido no artigo 5º desta Resolução. Nessa fase também poderão ser atribuídas as jornadas de substituição de acordo com o estabelecido no artigo 6º desta Resolução.

Artigo 11 – O professor somente poderá declinar da atribuição de classes e/ou aulas quando em sua Unidade Sede não houver o período e/ou segmento pretendido.

Parágrafo Único – O professor que declinar da atribuição de classes e/ou aulas deverá participar da segunda fase da atribuição.

Artigo 12 - A terceira fase da atribuição atende os professores PEB II, exceto os da Disciplina de Educação Física. Nessa fase serão oferecidas as aulas de Arte e Inglês aos Professores com sede nas Unidades I, V e IX para Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular I e II e Educação de Jovens e Adultos. A atribuição ocorrerá nas Unidades Sedes para as disciplinas de Arte e Inglês e de forma centralizada em local a ser definido pela SEME, para as demais disciplinas.

I - A atribuição de aulas se dará por componente curricular, obedecendo lista de classificação única, de acordo com os critérios de classificação definidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

II- As jornadas disponíveis deverão ser publicadas com antecedência, para ciência do professor.

III- As jornadas disponibilizadas por Unidade Escolar, não poderão ser fracionadas;

IV- Esgotados os componentes específicos do cargo, a título de composição de jornada, deverão ser atribuídos os componentes curriculares correlatos, após o término da atribuição.

V- Os professores que tiverem aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º, 2º, 3º e 4º Termos dos Anos Iniciais e Finais atribuídas, participarão de atribuição semestral.

VI- Os professores das classes e/ou aulas de Educação de Jovens e Adultos - EJA que por ventura vierem a ser encerradas ao final do semestre letivo, ficarão à disposição da SEME para assumir classes e/ou aulas da sua respectiva disciplina em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal que esteja com defasagem de professor, respeitando o estabelecido no artigo 38 da Lei Municipal nº 2.810/2007 e sem nenhum prejuízo referente a pontuação enquanto estiver à disposição da SEME.

VII- As classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA – 1º, 2º, 3º e 4º Termos dos Anos Iniciais serão oferecidas como dobra aos professores PEB I que na primeira fase de atribuição optaram pela Educação Infantil (jornada de 120h), pois a jornada que será oferecida para os anos iniciais da EJA será a de 155h. A atribuição ocorrerá de acordo com os critérios de classificação definidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Artigo 13 – A quarta fase da atribuição atende os professores das Salas de Recurso e ocorrerá de forma centralizada SEME, de acordo com habilitação específica, apresentação de projeto, perfil profissional, avaliação anual e pelos critérios definidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

I - A apresentação de projeto que trata o caput desse artigo, se dará para o preenchimento de novas vagas e será efetivada, conforme regulamentação da SEME.

II- Os professores cujos projetos já foram aprovados pela SEME nos anos anteriores, poderão participar da atribuição desde que sua avaliação anual seja aprovada, conforme regulamentação da SEME.





Artigo 14 - Os professores ausentes à sessão de atribuição terão as aulas e/ou classes atribuídas compulsoriamente, salvo aqueles que encaminharem procuração por escrito.

Artigo 15 – A partir da atribuição de aulas e/ou classes até o encerramento do ano letivo, o professor não poderá reduzir sua jornada atribuída.

Parágrafo Único – Casos específicos poderão ser analisados pela Secretaria desde que não tragam prejuízos as Unidades Escolares.

Da Jornada

Artigo 16 - Aos PEB I e II serão oferecidas as opções de jornadas constantes na Lei 2810/2007, alteradas pela Lei 3.396/14.

Parágrafo Único - As regras, que se fizerem necessárias para o exercício das Jornadas referente à Lei 3.396/14 serão definidas em Portaria SEME.

Das Disposições Finais

Artigo 17- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a Secretária da Educação de igual prazo para a decisão.

Artigo 18 - Os casos não previstos serão analisados pela Secretaria da Educação da Estância Turística de Salto.

Artigo 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação nos quadros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando revogadas as disposições anteriores.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal da Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA ESTIMADO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2021

Data	Horário	Atribuição	Docente	Local
14/12/2020	18h	4ª Fase	Professor AEE	SEME
15/12/2020	18h	1ª Fase	PEB I, PEBII de Educação Física, Arte e Inglês	Unidade Escolar
16/12/2020	17h	2ª Fase	Excedentes/Declínio	SEME
16/12/2020	18h	2ª Fase	Substituição	SEME
26/01/2020	16h	3ª Fase	PEB II: Arte e Inglês das Unidades I, V e IX	Unidade Escolar
	17h		PEB II – demais disciplinas	SEME

